
De: Jaime Sotto Mayor quinta-feira, 20 de Março de
Enviado: 2008 20:20
Para: ERSE
Assunto: Consulta pública - alterações às regras do PPEC

Exmos. Senhores,

Junto envio algumas considerações à proposta de alteração das regras do PPEC que desejo sejam de vosso interesse e utilidade.

Melhores cumprimentos,
Jaime Sotto-Mayor

**Comentários no âmbito da consulta pública ao
Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica
PPEC**

Felicito a ERSE pelas alterações propostas ao regulamento do PPEC, com destaque para:

- A consideração *de jure* da elegibilidade de promotores que não sejam empresas do sector eléctrico e a criação de um concurso específico para as mesmas;
- Eliminação das disposições de equidade geográfica que efectivamente discriminavam os promotores de âmbito local ou regional, com particular destaque para os pequenos distribuidores.

E constato com apreensão que a ERSE mantém a não elegibilidade enquanto promotores das empresas de serviços de energia, vulgo ESCO, cujo histórico de desempenho internacional é unanimemente reconhecido como fulcral para o fomento e a afirmação da gestão de energia do lado da procura como vector de promoção da eficiência no consumo.

Seguem-se algumas comentários e considerações sobre as alterações propostas ao regulamento do PPEC, bem como as respostas às questões colocadas no documento apresentado para consulta pública.

Comentários específicos

Clarificação dos agentes elegíveis ao concurso.

Apesar do alargamento de entidades elegíveis à promoção de medidas proposto, mantém-se a ausência de qualquer referência a prestadores de serviços de energia do lado da procura, com destaque para as ESCO.

Critério de elegibilidade dos custos.

A elegibilidade de promotores que não sejam empresas do sector abre a possibilidade de participação no concurso de entidades não sujeitas do regime geral de IVA.

Assim sendo, sugiro a inclusão deste imposto nos custos elegíveis sempre que o mesmo não seja dedutível.

Melhoria da qualidade das candidaturas, nomeadamente no que respeita à informação.

Verifico com agrado que é proposta a apresentação de candidaturas sob formatos pré-estabelecidos únicos, fomentando-se deste modo a paridade entre as mesmas.

Reequacionamento da pontuação atribuída a alguns critérios de seriação.

Considero que os critérios propostos para a classificação do item Inovação apresentam potencial de melhoria e maior adequação ao espírito do PPEC.

É um facto que as medidas inovadoras apresentam custos potencialmente mais elevados do que as medidas *standard*, sobretudo devido ao risco de a sua implementação resultar num desempenho aquém do esperado.

A inovação nas medidas tangíveis tem um custo relativo menor do que nas medidas intangíveis pois nestas últimas, e contrariamente às primeiras, os custos incorridos são custos afundados, logo não recuperáveis.

Contudo, os critérios de seriação apresentados valorizam a Inovação em 20% nas medidas intangíveis e unicamente em 2% no caso das medidas tangíveis, exactamente em oposição ao impacto esperado na globalidade do Plano.

Defendo que uma valorização idêntica, ou pelo menos não tão extremada, entre ambos os tipos de medidas reflectirá melhor os objectivos do PPEC.

O item Experiência também me levanta algumas reservas que apresento posteriormente, nas respostas às questões colocadas.

Auditorias ao plano, para controlo físico da implementação das medidas.

Considero oportuna e desejável a existência de controlo físico da implementação das medidas e de medição e verificação dos resultados obtidos com a implementação das mesmas.

No entanto, não compreendo que os resultados sejam alvo de controlo no decurso da medida, isto é, no espaço de dois anos, e os respectivos documentos, em particular os não contabilísticos, como sejam registos de desempenho, inquéritos e outros similares, tenham que estar disponíveis durante 10 anos.

Considero que este último intervalo de tempo deveria ser alvo de redução, em particular para os promotores não empresas do sector.

Procedimentos legais necessários e não previstos anteriormente, nomeadamente o termo de responsabilidade, a certificação das despesas por um Revisor Oficial de Contas e o registo na base de *minimis*.

A certificação das despesas por Revisor Oficial de Contas é um acto cujo custo é muito mais elevado do que o recurso a um Técnico Oficial de Contas.

Se é razoável assumir que tal acto não induz custos incrementais de relevo para as empresas do sector, o mesmo não se poderá dizer em relação aos restantes promotores, os quais, mercê da sua menor dimensão, é de prever que não recorram aos serviços de um ROC na decurso da sua actividade normal,.

Assim, sugiro que, para efeitos da certificação das despesas, os promotores que não sejam empresas do sector possam substituir o ROC por um TOC.

Resposta às questões

"Neste contexto coloca-se à consideração dos agentes a possibilidade de o concurso associado ao PPEC ser bienal, mais precisamente as candidaturas serem apresentadas e aprovadas de 2 em 2 anos, abrangendo períodos de dois anos."

Não encontro nos documentos distribuídos qualquer facto ou argumento que justifique a periodicidade bienal do concurso.

E considero que a elevada taxa de mutação que o sector atravessa, tanto numa perspectiva organizacional com tecnológica, justifica a manutenção da periodicidade anual.

Quais as tecnologias em que considera ser desejável aplicar um factor de *free-ridership*?

As barreiras de mercado referidas no documento são de características muito diversas, sendo de esperar que para uma mesma tecnologia as barreiras dependam dos segmentos de consumidores considerados.

O próprio exemplo das LFC é elucidativo, pois embora já seja de conhecimento alargado os seus benefícios, mesmo para os consumidores residenciais não tecnólogos, o seu elevado custo face às incandescentes ainda é um entrave à sua generalização em largos segmentos deste sector.

Assim, e a menos que seja possível discriminar entre sectores e grupos de consumidores, considero não desejável aplicar um factor de *free-ridership*.

Ainda relacionado com esta matéria, julgo conveniente que sejam consideradas explicitamente como não elegíveis as medidas cuja implementação já resulte de uma obrigatoriedade legal do beneficiário.

Como exemplo, considere-se a instalação de sistemas de monitorização e gestão de consumos de energia em edifícios: enquanto é desejável o fomento destas medidas nas situações não abrangidas pelo SCE, a sua extensão a situações já abrangidas pelo SCE configura uma clara situação indutora de concorrência desleal.

Quais as tecnologias em que considera ser desejável aplicar um factor comportamental?

Considero que a questão não se deve colocar em termos de tecnologias mas sim em termos da sua tangibilidade.

No caso das medidas tangíveis, é importante recordar que o desempenho de qualquer tecnologia é sempre afectado pelo comportamento dos seus utilizadores.

É exemplo paradigmático deste facto o modo como as lâmpadas fluorescentes, tubulares ou compactas, são utilizadas: o seu baixo consumo entorpece a reacção dos utilizadores que, em consequência, as deixam frequentemente ligadas mesmo quando tal não se revela necessário. Daí o interesse na adopção de controladores de presença e de luminosidade: tornar o sistema imune ao factor humano.

No limite, só serão imunes aos factores comportamentais as medidas que consideram a adopção de soluções de autómatos inteligentes de gestão de utilizações, cargas e equipamentos. E mesmo estas poderão ser alvo de parametrização deficiente e, por tanto, sujeitas a factores comportamentais.

No entanto, é razoável assumir que os factores comportamentais são mais relevantes nas medidas intangíveis por estas incidirem no fornecimento de informação destinada a induzir uma maior «racionalidade» no comportamento dos utilizadores.

Tal como é razoável assumir que as falhas no desempenho esperado das medidas intangíveis serão tanto maiores quanto mais difusa for a informação transmitida e menos interactivo o processo da sua disseminação: o impacto duma aula experimental é sempre muito maior que o duma aula escolástica, o qual é sempre maior do que o resultante do envolvimento passivo num processo de *broadcasting*.

Assim, considero que não se justifica estar a distinguir medidas no interior de cada tipologia com base em factores comportamentais, os quais são sempre de difícil quantificação.

Considera que as questões colocadas abordam todas os aspectos da capacidade da medida para ultrapassar barreiras de mercado e do efeito multiplicador que devem ser avaliadas no caso das medidas tangíveis?

O documento disponível na internet está incompleto, omitindo o critério CBM1. Nestas circunstâncias não é possível pronunciar-me sobre a questão em concreto.

Mas não posso deixar de notar que este conjunto de critérios tem uma ponderação menor que o conjunto «qualidade da apresentação da medida», cuja existência é sobretudo relevante para o processo, interno à ERSE, de seriação das medidas.

Considero que a ponderação relativa entre critérios proposta neste documento merece ser revista, de modo a dar maior realce e relevância aos critérios directamente relacionados com o impacto da medida na eficiência do consumo de energia eléctrica.

Considera que a questão colocada aborda todas as componentes da inovação que devem ser avaliadas no caso das medidas tangíveis?

A própria definição de «inovação» impede que a resposta seja afirmativa.

Concorda com a avaliação da experiência do promotor ou parceiros no caso das medidas tangíveis?

Considero que a lógica subjacente a este critério de classificação está desalinhada com os propósitos e objectivos do PPEC, pois uma medida que dependa da «experiência relevante» do promotor ou parceiros, isto é, para a qual a «experiência destes é importante», poderá ser um entrave à desejável replicação das medidas e um travão ao efeito de *spill-over*.

Antes pelo contrário, uma eventual dependência excessiva nas especificidades do promotor poderá conduzir a um efeito de *lock-in* com a correspondente redução nos benefícios sociais.

Concorda com a revalorização do custo evitado da energia reactiva em 20% do actual preço de energia reactiva da tarifa de uso das redes?

Não concordo.

O próprio documento justifica o preço actual enquanto incentivador da adopção de tecnologias mitigadoras do consumo de energia reactiva.

A consideração de uma valorização do custo evitado distinta do preço constitui uma discriminação efectiva entre a adopção de medidas similares, senão mesmo iguais, com base exclusivamente na sua fonte de financiamento, PPEC ou outra.

Se porventura é este o objectivo, então mais vale o plano considerar como não elegíveis as medidas de redução de consumo de energia reactiva.

Considera que devem ser considerados custos evitados superiores nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira?

O peso muito elevado do critério de avaliação «Análise benefício-custo» aconselha à precaução quanto à criação de situações potencialmente geradoras de inequidade entre os promotores. E, por tanto, concordo que as situações insulares merecem um cuidado particular.

No entanto, e pela própria formulação dos indicadores utilizados neste critério, considero que a adopção de situações de discriminação positiva só se justifica se houver excepcionalidade tanto nos benefícios como nos custos.

Como o documento em causa só refere a excepcionalidade dos benefícios, nada referindo em relação à eventual excepcionalidade dos custos, não estou em condições de me pronunciar sobre esta matéria.

Considera o valor de 0,14 cent €/kWh adequado para valorizar os benefícios ambientais?

Mais importante que o valor em causa é o sinal que ele transmite aos agentes. E nesse sentido é importante que os benefícios ambientais sejam valorizados.

O valor proposto cumpre este propósito pelo que, na ausência de uma quantificação credível do seu montante, é o adequado.

Considera que a questão colocada aborda todas as componentes da inovação que devem ser avaliadas no caso das medidas (*in*)tangíveis?

A resposta coincide com a anteriormente dada à questão idêntica no âmbito das medidas tangíveis.

Concorda com os critérios apresentados para a pré-qualificação (*de auditores externos*)? Que outros critérios considera que devem ser considerados?

Os critérios apresentados, embora pouco detalhados, são sensatos e parecem não discriminatórios.

No entanto, e porque desconheço qualquer entidade nacional credenciadora no âmbito da Medição e Verificação e não consta qualquer indivíduo ou empresa nacional na listagem de entidades credenciadas como Certified Measurement and Verification Professional pela EVO, estranho a inclusão da referência a «empresa credenciada» nos critérios de pré-qualificação das entidades externas de auditoria.
